

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 2020**

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, o seguinte §1º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art.  
2º .....

§1º. Os empregados das empresas que quiserem usufruir da redução de alíquotas sobre a folha de pagamento de que trata este artigo não poderão ter redução salarial e terão estabilidade no emprego, ambas condicionantes deverão durar todo período de redução da alíquota acrescido de dois meses imediatamente seguintes ao fim do benefício”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Emenda é garantir estabilidade no emprego e preservação do valor salarial para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas que queiram se beneficiar da redução das contribuições ao Sistema S incidente sobre a folha de pagamento. É plenamente razoável e justa a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte das empresas, que terão redução de encargos.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ

